



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**

EDITAL Nº 02/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO DE NOVOS PROFESSORES PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020

O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas (PPGDT) convida os interessados a apresentarem suas candidaturas, nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com o regulamento aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós Graduação para compor o quadro de professores permanente e colaborador para o quadriênio 2017/2020. Entende-se por Credenciamento o processo de solicitação para o ingresso como Docente Permanente ou Colaborador por professores que nunca foram anteriormente credenciados no PPGDT.

Período de inscrição

Período: de 01 a 16 de novembro de 2016.

Local: Secretaria do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial

Horário: 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h.

As inscrições deverão ser requeridas por cada docente por *email* e toda documentação entregue até o último dia de inscrição na secretaria do Programa.

Período de realização do processo de credenciamento

O processo de credenciamento será realizado por comissão formada pelos membros do Colegiado Executivo do PPGDT no período compreendido entre 21 e 25 de novembro de 2016.

Das vagas

O presente Edital tem por objetivo dar início ao credenciamento de até 4 (quatro) professores permanentes – na ausência desta possibilidade, professor colaborador – distribuídos proporcionalmente nas duas linhas de pesquisa do Programa. O Programa não tem o compromisso de preencher o número de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Requisitos mínimos para ser credenciado no PPGDT

Para ser membro do corpo de Docentes Permanentes do PPGDT, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

1. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
2. Atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar, como responsável, em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente no primeiro e/ou segundo semestre, em todos os anos, exceto quando afastado oficialmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que esta deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa e sua criação deverá ser aprovada pelo Departamento de origem do docente;
3. Participar em grupo(s) de pesquisa com cadastro ativo no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
4. Comprovar a publicação de artigos, livros e/ou capítulo de livros de modo que o Índice de Produtividade do Docente (IndProd) seja maior ou igual a 0,5, no período de 01/2012 a 10/2016, sendo no mínimo um artigo B1, de acordo com a classificação dos periódicos, na área PURD;
5. Participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.
6. Preferencialmente, ser pesquisadores voltados às seguintes temáticas: direito ambiental ou urbanístico, desenvolvimento territorial, geografia urbana ou agrária, economia regional ou urbana, estado e políticas públicas, planejamento urbano e regional, e inovação e desenvolvimento territorial.
7. Dedicar 20 horas semanais ao Programa e não ser permanente em outro PPG.

A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional à Instituições de Pesquisa, desde que haja convênio formal estabelecido e em período de validade com a UFRRJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Critérios para o credenciamento

Será avaliada a produção acadêmica dos professores/pesquisadores pretendentes ao quadro de Docentes Permanentes do PPGDT, do período compreendido entre 01/2012 e 10/2016. Para obter o credenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

1. Comprovar a publicação de modo que o Índice de Produtividade do Docente (IndProd) seja maior ou igual a 0,5. O IndProd é o indicador estabelecido pela Avaliação da Capes para medir a produtividade do Programa. O cálculo do IndProd será feito com base no estabelecido no documento de avaliação da Área PURD da Capes do último quadriênio, conforme informações abaixo:
 - Classificação de artigos: para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1,0. Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10, respectivamente;
 - Classificação de Livros (L) e Capítulo de Livros (CL): segundo a Capes, “compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial”. A produção de livros e capítulos de livro será considerada multiplicando-se os pontos atribuídos à obra por 0,02. Para fins de composição da nota, cada livro publicado em acordo com a definição acima equivalerá a 50 pontos e capítulos de livro 25 pontos.

O cálculo final do IndProd de cada docente será feito da seguinte maneira:

$$\text{INDPROD} = [(1,0 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,7 \times B1 + 0,55 \times B2 + 0,4 \times B3 + 0,25 \times B4 + 0,10 \times B5) + (0,02 \times 50 \times L + 0,02 \times 25 \times CL)] / 3$$

Onde: A1, A2... = número de artigos publicados no período em cada estrato

L = número de livros publicados no período

CL = número de capítulo de livros publicados no período

Se estiver dentro do perfil desejado será acrescido de mais 1 ponto ficando o cálculo final da seguinte maneira

$$\text{INDPROD} = 1 + [(1,0 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,7 \times B1 + 0,55 \times B2 + 0,4 \times B3 + 0,25 \times B4 + 0,10 \times B5) + (0,02 \times 50 \times L + 0,02 \times 25 \times CL)] / 3$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

2. Propor o oferecimento regular e anual, como responsável, de disciplina(s) no PPGDT;
3. Indicar projeto(s) de pesquisa em andamento e/ou a ser desenvolvido e sua aderência a uma das três linhas de pesquisa do Programa, demonstrando capacidade de prover condições materiais e financeiras para o seu desenvolvimento.

Documentos necessários

Para a avaliação de credenciamento, os candidatos deverão enviar à Coordenação do PPGDT, no período estabelecido para a inscrição, os seguintes documentos:

1. Carta de Solicitação e Formulário de inscrição (anexo 1 deste edital);
2. Ficha de detalhamento da produção científica do período (anexo 2 deste edital);
3. Cópia da primeira página das publicações indicadas na ficha de detalhamento onde seja possível evidenciar nome da revista, edição, número, volume e páginas (para artigos) e nome da editora, ISBN, ficha catalográfica (para livros e capítulo de livros);
4. Resumo do projeto de pesquisa e sua aderência a uma das duas linhas de pesquisa do Programa (anexo 3 deste edital);
5. Proposta de disciplina a ser oferecido no Programa, com descrição, objetivos, conteúdo programático e bibliografia. Ou indicar como ministrará disciplinas existentes

Disposições finais

O número de docentes externos à UFRRJ a serem credenciados como permanentes no Programa está limitado a 30% do número total de docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFRRJ.

O número de docentes colaboradores no Programa está limitado a 20% do número total de docentes permanentes credenciados pelo Programa.

O equilíbrio na distribuição dos docentes permanentes entre as duas linhas de pesquisa que compõem o Programa deverá ser observado neste processo.

Casos omissos serão analisados e avaliados pelo colegiado do PPGDT e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, respectivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Cronograma do processo de credenciamento de docentes

Atividade	Data/Período
Inscrições	01 a 16 de novembro
Análise dos documentos	21 a 25 de novembro
Resultado	30 de novembro

Informações

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial

E:mail: ppgdt.ufrrj.br@gmail.com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

ANEXO 1:

Carta de Solicitação de Credenciamento

Seropédica, de novembro de 2016

À Coordenação do PPGDT

Encaminho documentação para análise com vistas a obtenção de credenciamento neste programa na qualidade de

() Docente Permanente

() Docente Colaborador

de acordo com as informações contidas no edital de credenciamento do PPGDT.

Nome do proponente e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

FICHA DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO PPGDT

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Endereço profissional:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Caixa Postal:	
Telefone:		Ramal:	
Endereço residencial:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Caixa Postal:	
Telefone:		Celular:	
DOCUMENTOS PESSOAIS			
RG:		Órgão expedidor:	
Data de expedição:		CPF:	
SIAPE			
FORMAÇÃO			
Ano de Pós-Doutoramento:		Instituição:	
Ano de Doutorado:		Instituição:	
Programa de Pós-graduação:			
Ano de Titulação de Mestrado:		Instituição:	
Programa de Pós-graduação:			
Ano de Graduação:		Instituição:	
Curso de graduação:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

ANEXO 3

RESUMO PROJETO PESQUISA

Título Projeto	
Coordenador	
Equipe	
Fonte Financiamento	
Aderência a qual linha de Pesquisa PPGDT	(<input type="checkbox"/>) Linha 1: Desenvolvimento e Políticas Públicas
	(<input type="checkbox"/>) Linha 2: Sustentabilidade socioeconômica e Ambiental
Resumo do Projeto	
Listar produção relacionada ao projeto (se houver)	

Caso haja mais de um projeto a ser desenvolvido no Programa, preencher uma tabela para cada projeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Capítulo VIII do novo Regulamento da Pós-Graduação: referente a credenciamento, credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento

VIII – DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 29– O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ e Registrados na PROPPG.

Art. 30– O credenciamento dos Docentes dos Programas de Pós-Graduação será feito pelos seus Colegiados a partir de normas específicas, os quais deverão obedecer no mínimo aos critérios estabelecidos neste regulamento, que passarão a vigorar como Normativa para Credenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

Art. 31– Para efeito de credenciamento junto aos Programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, os quais serão declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG, atendidas exigências da UFRRJ;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição

a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

III – Visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II- A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III- A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

a) O Colegiado de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

b) É de total responsabilidade do Colegiado de cada PPG, juntamente com o docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

c) A critério do PPG, poderá ser limitado o número programas em que os docentes podem participar como permanentes e será definida carga horária mínima para pertencer ao quadro permanente do programa.

§ 2º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento

§ 3º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa

§ 4º - Os membros colaboradores dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ somente poderão orientar trabalhos de final de curso/dissertações/teses após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas de cada Área de Avaliação.

Art. 32 – Para o Credenciamento como Permanente, o docente deverá atender no mínimo aos seguintes critérios estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ: I

- ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação, nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B, das quais 2 (DOIS) no mínimo Qualis B2; /ou que a média resulte ao menos em (0,4) equivalente A1/ano.

a) Para Programas da área de Humanidades, a exigência do item IV pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

internacional ou nacional;

V - ter experiência na orientação na graduação e/ou pós-graduação, conforme exigência do regimento do PPG.

VI - participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º - A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em programas que não tenham graduação vinculada, ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de programa, ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio com a UFRRJ.

§2º - A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

Art. 33 – Para o Credenciamento como Colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e participar em colaboração com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;

a) Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, sem a exigência de atuação na graduação.

b) A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em Programas que não tenham graduação vinculada ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de Programa ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio.

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo Qualis B, sendo no mínimo 1 B2.

a) Para Programas da área Humanidades, essa exigência pode ser substituída ou complementada por 2 produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral ou organizador), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

b) A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§1º - É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 34 – Além dos critérios estabelecidos nos artigos 32 e 33, os Programas poderão definir critérios adicionais que deverão ser aprovados nos seus colegiados e constar em seus Regimentos que serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo CEPE da UFRRJ.

Art 35 - O credenciamento de um novo docente no PPG, deverá ser realizado pelo colegiado do PPG, por edital ou outra forma de seleção, atendidas as exigências deste Regulamento, a critério do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

colegiado.

§ 1º – O docente credenciado poderá receber inicialmente um (1) aluno de mestrado, salvo especificidades do Programa ou comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§ 2º – Para que o docente credenciado possa orientar em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de trabalho de final de curso/ dissertação de mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro Programa da mesma área de conhecimento, a critério do colegiado. A co-orientação no mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado, salvo casos justificados, aceitos pelo colegiado do Programa e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação.

§ 3º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá ser realizada no último ano do período de avaliação da CAPES.

§ 4º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 32, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 36.

§ 5º O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36– Os docentes de todos os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ serão avaliados a fim de obterem o Recredenciamento, o que os habilitará a permanecerem nos seus respectivos Programas. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós Graduação, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 1º - O período de avaliação do Recredenciamento será de 4(quatro) anos, coincidindo com o período de avaliação da Capes.

§2º – Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar a publicação de modo que a produção científica média, seja maior ou igual a 0,5 Artigo Equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B2, de acordo com a classificação dos periódicos pela área de avaliação do Programa;

II - para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigo equivalente, respectivamente;

III - para Programas das área de Humanidades, essa exigência pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

IV - a critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

V - das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co-autores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações ou teses;

VI - para Programas da área Humanidades, a exigência do inciso V poderá não ser obrigatória, em função das características dessas áreas.

VII - apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no Programa de Pós-Graduação;

VIII - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 4 anos. Para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

recredenciamento de Docentes Colaboradores, essa exigência poderá ser excluída, caso a área de avaliação do Programa não recomende a orientação por colaboradores;

IX - para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, II, III, IV e IX do § 2º deste artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação.

Art. 37 – Na avaliação estabelecida no artigo 36, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no parágrafo segundo, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 38 – Além dos critérios mínimos estabelecidos no artigo 36, os Programas poderão utilizar critérios adicionais para Credenciamento/Descredenciamento de docentes, desde que atendam às exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e os mesmos deverão ser aprovados pelo colegiado e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 – Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo quatro anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no artigo 36.

Art. 40 – Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 37, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do Programa, estabelecidos em seu regimento. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do programa.

Art. 41 – Os docentes Credenciados serão anualmente Habilitados a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado de cada Programa, e levando-se em conta às seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - ter concluído a maioria de suas orientações;

II - ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do Programa como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;

III - ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do Programa. Salvo os casos em que esta condição não é exigida anualmente.

Art. 42 – A avaliação de Credenciamento/Credenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ será realizada pelo Colegiado de cada Programa. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 – Casos omissos serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.